LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO – LI

Nº. 02/2022 **Validade: 1095 Dias**

Referência Processo nº.: 15466/2019

Requerente: Consórcio Público para o Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

CNPJ: 11.422.312/0001-00

Endereço: Rodovia ES 080, Km 17 - Colatina/ES

Coordenadas UTM (Datum WGS84): 326597 E / 7869104 N

Atividade: Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos (ETRSU).

Classe: I **Porte**: Pequeno **Potencial Poluidor/Degradador**: Médio

---

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, criada pela Lei Complementar nº. 84/2016, com fulcro na Lei Municipal nº. 5.045, De 23 de dezembro de 2004, Regulamentada pelo Decreto nº. 12.777, De 01 de setembro de 2008, **CONCEDE** a presente **LICENÇA** conforme as condicionantes abaixo, de nº. 01 a 38, que devem ser cumpridas nos prazos estabelecidos e devem acompanhar a licença quando exposta no empreendimento ou quando juntada a algum processo.

CONDICIONANTES:

1. Esta licença de Instalação (LI) é referente à atividade de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos (RSU) de Colatina, composta pelas seguintes unidades: galpão da estação de transbordo, pátio de manobras superior, pátio de manobras inferior, caixas estacionárias, caixas de chorume, guarita, balança de pesagem e acesso interno ao empreendimento.;
2. A documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta Licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em vias impressas.
3. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DE SUAS CONDICIONANTES SE INICIA A PARTIR DE SUA EMISSÃO;

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO – LI

Nº. 02/2022 **Validade: 1095 Dias**

4. Apresentar folha original ou cópia da folha inteira autenticada da publicação do Diário Oficial do Estado, e em jornal local de grande circulação do recebimento da Licença Ambiental de Instalação, conforme modelo CONAMA nº. 006/1986. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS – FAZER REFERÊNCIA AO PROCESSO nº. 15466/2019;**
5. Instalar na entrada do empreendimento placa informativa (modelo anexo), de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,30 m x 0,80 m, indicando que a área está licenciada. A placa indicativa de atividade licenciada deverá ser mantida em perfeito estado de conservação durante todo o período de vigência desta licença. O modelo da placa segue anexo a licença. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS;**
6. É proibida qualquer intervenção na Área de Preservação Permanente (APP) limítrofe ao empreendimento;
7. A estação de transbordo (ET) deverá ser instalada de acordo com o plano de controle ambiental (PCA) estando incluídos todos os projetos, programas e medidas de controle ambiental nele constantes.
8. Comunicar a esta Secretaria a data de início de instalação da atividade. **Prazo: até 15 (quinze) dias após o início.**
9. Apresentar relatório fotográfico e descritivo da instalação da ET. **Prazo: a cada 180 (cento e oitenta) dias após o início de sua instalação.**
10. Apresentar relatório fotográfico e descritivo da instalação da guarita, balança e unidade de apoio administrativo. **Prazo: 30 (trinta) dias após a instalação.**
11. Apresentar relatório fotográfico e descritivo da instalação da manta PEAD nos pátios superior e inferior da ET. **Prazo: 30 (trinta) dias após a instalação.**
12. Apresentar relatório fotográfico e descritivo da instalação do sistema de drenagem dos pátios superior e inferior da ET. **Prazo: 30 (trinta) dias após a instalação.**
13. Apresentar relatório fotográfico e descritivo da instalação das bacias de contenção do chorume, superior e inferior e respectivas impermeabilizações. Apresentar, fotografias da instalação dos tanques de armazenamento de chorume inferior e superior. **Prazo: 30 (trinta) dias após a instalação.**
14. Apresentar relatório fotográfico e descritivo da instalação do poço de abastecimento

Rua Ozéas Amorim, nº 43, Adélia Giuberti – Colatina (ES). Telefone: (27) 3177-7011

de água para atividade. **Prazo: 30 (trinta) dias após a instalação.**

15. Apresentar em planta, a localização da disposição temporária do volume de corte excedente e respectiva destinação final ambientalmente adequada. **Prazo: 30 (trinta) dias após a execução dos serviços de corte de terra.**
16. Apresentar relatório fotográfico e descritivo da execução dos pisos em concreto armado da ET. **Prazo: 30 (trinta) dias após a execução.**
17. Apresentar relatório fotográfico e descritivo da implantação do sistema de drenagem pluvial da ET e de seus acessos. **Prazo: 30 (trinta) dias após a sua execução.**
18. Os resíduos da construção civil (RCC) gerados durante a instalação da atividade deverão ser gerenciados consoante a Resolução CONAMA nº. 307/2002 e suas atualizações e as Normas Técnicas ABNT NBR 15112:2004, 15113:2004, 15114:2004, 15115:2004, 15116:2004 e suas atualizações.
19. Efetuar a umectação contínua das vias de acesso à ET, de modo a mitigar a emissão de material particulado (MP).
20. Apresentar relatório fotográfico e descritivo da instalação dos poços de monitoramento a montante e a jusante da ET. **Prazo: 30 (trinta) dias após a sua instalação.**
21. Executar o plano de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas apresentado, observando os parâmetros a seguir: alcalinidade total, alumínio, arsênio, bário, cádmio, cálcio, carbono orgânico total (COT), chumbo, cobalto, cobre, condutividade elétrica, cor verdadeira, cromo (CR III + CR VI), demanda bioquímica de oxigênio (DBO5,20), demanda química de oxigênio (DQO), dureza total, *E. coli*, ferro, mercúrio, níquel, nitrato (expresso em N), nitrito (expresso em N), nitrogênio amoniacal total, nitrogênio KJEDAHL total e nitrogênio total, oxigênio dissolvido (OD), ph, potássio, potencial redox, prata, selênio, sódio, sólidos dissolvidos fixos (SDF), sólidos dissolvidos totais (SDT), sólidos sedimentáveis (SS), sólidos suspensos fixos (SSF), sólidos suspensos totais (SST), sólidos suspensos voláteis (SSV), sólidos voláteis totais (SVT), sólidos totais, sulfato, sulfeto, temperatura da água, turbidez, vazão e zinco.
22. Apresentar relatório contendo o laudo de execução de análise, considerando os

parâmetros elencados na condicionante anterior, em cada um dos pontos (1 análise por ponto), constantes no plano de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas. **Prazo: Quando ao requerimento da Licença de Operação.**

23. Apresentar relatório fotográfico e descritivo da instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários. **Prazo: 30 (trinta) dias após a sua instalação.**
24. Apresentar novos projetos de renque de vegetação ao longo de todo o perímetro da área da ET e projeto paisagístico, com respectivos cronogramas físicos. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início de instalação da ET.**
25. A manutenção dos veículos que trafegarem pela ET **NÃO** poderá ser efetuada na área do empreendimento, devendo ser executada em local ambientalmente licenciado para tal.
26. Instalar placas de sinalização horizontal e vertical, na interseção da Rodovia ES 080 e o acesso a ET, alertando quanto á entrada e a saída de máquinas e veículos pesados. Apresentar relatório fotográfico e descritivo das ações desenvolvidas. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início das obras de instalação da ET.**
27. As obras não poderão causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada necessidade, durante todo o período de vigência da licença, a SEMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam na presente.
28. Apresentação obrigatória da Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
29. Obter Licença de Operação (LO) antes do início das atividades, ou solicitar renovação desta LI, **com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento.
30. A atividade somente poderá ser executada com todos os sistemas de controle ambiental em pleno funcionamento, devendo-se prover o seu perfeito funcionamento, com todos os equipamentos manutenidos conforme recomendação do fabricante.
31. Adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água.

32. Comunicar a SEDUMA a eventual ocorrência de irregularidades na execução da atividade ou ocorrência de acidentes ambientais. Em caso de vazamento de óleos e graxas dos equipamentos e veículos utilizados durante as atividades, deverão ser adotadas medidas emergenciais ambientalmente adequadas para proteção e contenção dos vazamentos, descontaminação da área afetada, bem como o correto acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados durante a operação de controle. Apresentar relatório descritivo e fotográfico das medidas adotadas e comprovantes da destinação dos resíduos que vierem a ser gerados. **Prazo: 15 (quinze) dias após a ocorrência.**

33. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, NÃO exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Sendo assim, é responsabilidade da empresa comunicar estes órgãos acerca da referida atividade e, quando for o caso, requerer o respectivo alvará, anuência, licença ou autorização.

34. Esta licença, bem como suas condicionantes, é estritamente vinculada às atividades declaradas e verificadas nos autos. Havendo interesse em alteração da atividade ou ampliação/mudanças no "layout" do empreendimento, a SEDUMA deverá ser previamente consultada quanto à obrigatoriedade de obtenção de novo licenciamento.

35. A emissão desta licença não autoriza a realização de obras ou modificações de projeto que impliquem alteração do processo produtivo, ampliação de área, geração de resíduos ou efluentes com características diversas dos informados ou mudança da natureza da atividade licenciada, ocasião em que a SEDUMA deverá ser previamente consultada.

36. Este documento perderá automaticamente sua validade caso seja constatado que os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem à realidade, se alguma obrigação estabelecida seja descumprida, se constatada qualquer infração às legislações vigentes.

37. O descumprimento das normas e leis ambientais vigentes sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº. 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e

demais legislações aplicáveis.

38. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEDUMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam nesta listagem de condicionantes.

Esta Licença Ambiental de Instalação é válida pelo período de 1095 (mil e noventa e cinco) DIAS, a contar da data de sua expedição, observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários, que são parte integrante da mesma.

Colatina/ES, 11 de julho de 2022.

Edvaldo Almeida Vieira
Secretário de Des. Urbano e Meio Ambiente
Decreto nº 26.193/2022

EDVALDO ALMEIDA VIEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
(Decreto nº 26.193, de 05 de janeiro de 2022)

Rua Ozéas Amorim, nº 43, Adélia Giuberti – Colatina (ES). Telefone: (27) 3177-7011